



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 136/93 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a refinarciiar a dívida contraída junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao PRODURB, e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe confere a Constituição da República, tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, especialmente o bem estar de seus munícipes e o relevante interesse social, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei, a contratar com a UNIÃO FEDERAL o refinanciamento de dívidas contraídas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao financiamento "PRODURB", autorizado pela Lei Municipal nº 001/86, de 13.02.86, aperfeiçoada pelas Leis nºs 002/88 de 13.04.88 e 036/90, de 10.01.90.

Art. 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Parágrafo único - Caso os compromissos mensais não comportem nos limites comprometimentos, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte) meses, após o término do prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela UNIÃO.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamentos poderão ser oferecidas as receitas próprias do Município e de suas entidades controladas ou aquelas transferidas pela União na forma do inciso "I" "b" e parágrafo 3º do artigo 159 da Constituição Federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

Parágrafo 1º - As receitas do Município, próprias ou transferidas pela UNIÃO ou Governo Estadual, poderão ser vinculadas em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados diretamente.

Parágrafo 2º - Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas poderão constituir garantia dos refinanciamentos a serem contratados pelo Município.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município fica autorizado a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autorize a UNIÃO a promover o débito, em contas de depósitos, das prestações não pagas no vencimentos, inclusive decorrentes de garantias



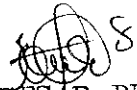
ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

prestadas nos contratos de refinanciamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos
21 dias do mês de dezembro de 1.993.


EULER CÉSAR DE FREITAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei
uma cópia da presente Lei, no placard des
ta Prefeitura, no lugar de costume e de
acordo com a Lei.


NILMA MOREIRA TOLENTINO
Secretária da Administração